



REP's - Revista Even. Pedagóg.

Edição Especial Temática: Análise de Discurso em conceitos e procedimentos

Sinop, v. 13, n. 1 (32. ed.), p. 51-69, jan./maio 2022

ISSN 2236-3165

<https://periodicos.unemat.br/index.php/reps/index>

DOI: 10.30681/2236-3165

## PROCESSOS DE INDIVIDUA(LIZA)ÇÃO E IMPOSIÇÃO DE IDENTIDADES FABRICADAS EM *THE HANDMAID'S TALE*<sup>1</sup>

### INDIVIDUA(LIZA)TION PROCESSES AND IMPOSITION OF FABRICATED IDENTITIES IN *THE HANDMAID'S TALE*

Anna Clara de Oliveira Carling

Renata Marcelle Lara

#### RESUMO

Este artigo apresenta um trajeto investigativo, orientado pela Análise de Discurso materialista, que põe em discussão aspectos da sociedade de Gilead da série **The Handmaid's Tale**, objetivando compreender os processos de individua(liza)ção e construção identitária nessa formação social. Ancora-se em teorizações sobre formação social, bem como na noção de forma-sujeito, empreendidas, respectivamente, por Louis Althusser e Michel Pêcheux, para sustentação analítica do *corpus* acerca de processos de individua(liza)ção – noção esta suportada em Eni Orlandi – que recaem sobre os sujeitos nessa sociedade. O percurso teórico-analítico indica que, em Gilead, há uma mudança na forma-sujeito histórica, assim como processos outros de individua(liza)ção.

**Palavras-chave:** Análise de Discurso. Formação social. Forma-sujeito. Série televisiva. Gilead.

<sup>1</sup> Este artigo é um recorte da dissertação de mestrado intitulada **CORPOS-SUJEITOS SEM-SENTIDO E O NÃO-SENTIDO DOS CORPOS-SUJEITOS EM EMBATES NO/DO SOCIAL EM GILEAD**, sob a orientação da Profa. Dra. Renata Marcelle Lara, do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual de Maringá (PLE-UEM), que foi defendida no final de agosto de 2021.

## ABSTRACT

This article presents an investigative path, guided by materialist Discourse Analysis, which discusses aspects of Gilead's society from **The Handmaid's Tale**, to understand the processes of individua(liza)tion and identity construction in this social formation. It is anchored in theorizations about social formation, as well as in the notion of subject-form, undertaken by Louis Althusser and Michel Pêcheux, for the analytical support of the corpus about such processes of individua(liza)tion, that is based in Eni Orlandi, that fall on the subjects in this society. The theoretical-analytical path indicates that, in Gilead, there is a change in the form-historical subject, as well as the processes of individua(liza)tion.

**Keywords:** Discourse Analysis. Social Formation. Subject-form. TV series. Gilead.

### Correspondência:

**Anna Clara de Oliveira Carling.** Mestre em Letras (UEM). Membro do GPDISC MÍDIA-CNPq/UEM - Grupo de Pesquisa em Discursividades, Cultura, Mídia e Arte. Maringá, Paraná, Brasil. E-mail: [annaclaracarling@gmail.com](mailto:annaclaracarling@gmail.com)

**Renata Marcelle Lara.** Doutora em Linguística pelo Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (IEL-UNICAMP), com estágio pós-doutoral pelo Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora Associada da Universidade Estadual de Maringá (UEM), integrante do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras e docente do Curso de Graduação em Artes Visuais, pelo Departamento de Fundamentos da Educação. Lidera o Grupo de Pesquisa em Discursividades, Cultura, Mídia e Arte (GPDISC MÍDIA-CNPq/UEM) e é pesquisadora do Grupo Oficinas de AD: conceitos em movimento (CNPq/UFRGS). Coordena o Projeto de Pesquisa "Imagens-Visuais e Projeções Imaginárias de Sujeitos em Materiais Artísticos e Midiáticos II". Maringá, Paraná, Brasil. E-mail: [rmlara@uem.br](mailto:rmlara@uem.br)

Recebido em: 14 de outubro de 2021.

Aprovado em: 24 de março de 2022.

Link/DOI: <https://periodicos.unemat.br/index.php/reps/article/view/6284/4596>

## 1 INTRODUÇÃO

A Análise de Discurso (AD) de base materialista introduziu, na década de 1960, com os postulados de Michel Pêcheux, uma maneira outra de interpretar a

língua(gem) ao tomá-la como materialidade do discurso, este, objeto próprio da AD, no qual a ideologia está materialmente inscrita. Ao considerar que não há discurso sem sujeito e nem sujeito sem ideologia, a perspectiva teórico-analítica é atravessada por uma teoria do sujeito, derivada da Psicanálise lacaniana. Constituída com pressupostos teóricos que estabelecem bases não estanques, e, por isso mesmo, sempre em processo de (re)formulação, a AD seguiu caminhos que ultrapassaram os limites desenvolvidos na França, sendo introduzida ao Brasil, principalmente, pelas obras de Eni Orlandi, com destaque, no percurso de difusão em território brasileiro, à **Análise do discurso: princípios e procedimentos**, livro no qual a autora apresenta os fundamentos da teoria e método discursivos. Dos conceitos fundantes da AD, ressaltamos a noção de sujeito, mobilizada, na nossa pesquisa, em seus aspectos de construção identitária e processos de individua(liza)ção.

Enfocamos, neste artigo, especificidades da sociedade de Gilead, uma sociedade distópica constituída na discursividade da série **The Handmaid's Tale** (2017), com o objetivo de compreender os processos de individua(liza)ção e construção identitária do sujeito na formação social gileadiana. Tal empreendimento será norteado pela seguinte pergunta analítica: como são construídas a(s) identidade(s) dos sujeitos no/pelo processo de individua(liza)ção em Gilead?

Adaptada de uma obra literária de 1985, da qual herda o título, a série se passa em Gilead, sociedade formada por ultraconservadores religiosos, que tomam o poder de Estado a partir de um golpe de Estado e reformulam as leis, que são atravessadas por um discurso religioso. Tais leis determinam que mulheres férteis que viviam em desacordo com determinações bíblicas fossem usurpadas pelo Estado para servirem, em regime de escravidão, como Aias<sup>2</sup> e gerassem filhos que seriam criados pelas famílias de poder dessa sociedade.

O estudo se justifica por tratar da categoria discursiva de sujeito – uma noção cara à Análise de Discurso – especificamente a respeito dos processos de individua(liza)ção e construção identitária, envolvendo assujeitamento e resistência. Além disso, visibiliza funcionamentos de uma sociedade distópica que se aproximam

---

<sup>2</sup> As Aias são mulheres férteis capturadas pelo Estado para servirem, em regime de escravidão, como reprodutoras.

da formação social capitalista em vigência, na qual somos pegos na ilusão de liberdade.

Em termos estruturais, partimos de um gesto de apresentação/descrição da série **The Handmaid's Tale**, que já sinaliza determinadas especificidades da formação social gileadiana<sup>3</sup>. Estas especificidades, bem como da forma-sujeito histórica gileadiana, são tratadas na sequência, ao mobilizarmos tais noções conceituais baseando-nos, principalmente, nos estudos de Althusser (1969; 1999) e Pêcheux (2014). Por fim, focalizamos os processos de individua(liza)ção do sujeito, com base, principalmente, em Orlandi (2002), partindo das formas de individua(liza)ção na formação social capitalista para analisar, no jogo entre o mesmo e o diferente, as formas de individua(liza)ção na formação social gileadiana.

## 2 THE HANDMAID'S TALE

Série televisiva norte-americana, **The Handmaid's Tale** é baseada no livro homônimo da escritora Margaret Atwood (1985). Foi produzida por Bruce Miller e estreou na plataforma de serviços de *streaming Hulu* no dia 26 de abril de 2017. A história envolve a constituição de uma sociedade<sup>4</sup> distópica, na qual um grupo ultraconservador religioso, automeado de Filhos de Jacó<sup>5</sup>, toma o poder de quase todo o território dos Estados Unidos, a partir de um golpe de Estado. Esse grupo instaura uma forma de vida com regras extremamente rígidas. Os filhos de Jacó são os Comandantes de Gilead, e são eles os responsáveis pelas leis e regulamentações da nova sociedade. A baixa natalidade assolava o mundo, e, em razão de tal fato – que os idealizadores de Gilead afirmavam ser um castigo divino por conta da poluição e da forma de vida da população, tida como “promíscua” pelos idealizadores –, as poucas mulheres férteis, que viviam em desacordo com as novas

---

<sup>3</sup> O termo ‘gileadiana’ deriva da palavra ‘Gilead’, nome da nova República instaurada em quase todo o território dos Estados Unidos na narrativa seriada **The Handmaid's Tale**.

<sup>4</sup> Segundo Althusser (1999, p. 41, grifo do autor), a noção de sociedade foi rejeitada por Marx por ser uma noção não científica, “[...] sobrecarregado de ressonâncias morais, religiosas, jurídicas, em suma, trata-se de uma noção ideológica que deve ser substituída por um conceito científico: o conceito de *formação social*”. Nesta dissertação, o termo ‘sociedade’ é empregado no sentido de formação social, proposto por Althusser, já considerando as contradições discursivas que funcionam em/por relações de forças.

<sup>5</sup> Os Filhos de Jacó se tornam os Comandantes de Gilead após a tomada do poder do Estado, e é por ‘Comandantes’ que passam a ser chamados nessa sociedade.

leis do Estado de Gilead, leis estas baseadas na interpretação da Bíblia Sagrada feita pelos Filhos de Jacó, são tomadas pelo Estado para servirem como Aias e gerarem filhos às famílias de poder na sociedade de Gilead.

Após a destituição da democracia estadunidense, Gilead preconiza novas práticas sociais, norteadas por uma reestruturação/reorganização da sociedade, que passa a ser dividida em castas. Tais castas determinam a classe social e posição social das pessoas, e são demarcadas, inclusive, pelas cores das roupas/das vestimentas, que não podem variar dentro de uma mesma casta.

Os Comandantes (Filhos de Jacó) são os homens de maior poder nesse Estado, sendo responsáveis pelas leis e pelo governo da sociedade. Eles dizem acreditar que a infertilidade que assola o mundo é uma praga de Deus sobre os homens, pelas formas de vida da sociedade democrática anterior, tidas como pecaminosas. As formas de vida desprezadas pelos Filhos de Jacó incluem diversos aspectos, desde o aquecimento global até a diversidade sexual e os métodos contraceptivos, todos enxergados como a razão da ira de Deus sobre as pessoas. Isso os faz instaurar uma sociedade cujas práticas sociais sinalizam uma exaltação do tradicionalismo, do conservadorismo e da religiosidade. Tudo o que está em desacordo com a sociedade teocrática instaurada é proibido e criminalizado.

As Aias são os sujeitos que mais sofrem as determinações do Estado, além de, paradoxalmente, serem a casta de maior valor para Gilead. Compreendem mulheres férteis que foram tomadas pelo Estado de Gilead para servir, em regime escravista, como reprodutoras, no intuito de gerarem filhos que serão criados pelas famílias de poder dessa sociedade. As novas leis da sociedade, atravessadas por um discurso religioso, criminalizam práticas sociais que vão contra preceitos bíblicos – como o casamento homoafetivo, ser a segunda esposa de um homem, ter se casado mais de uma vez, ter abortado, entre outras práticas. Mulheres férteis que se enquadram nessas práticas são tidas como criminosas, logo, são tomadas pelo Estado para que desempenhem, forçadamente, o papel de reprodutoras.

Dessa forma, as Aias são designadas às casas dos Comandantes, e lá vivem por determinado tempo, sendo estupradas por eles mensalmente, em seu período fértil. No momento do estupro (chamado de Cerimônia), a Aia deita-se entre as pernas da Esposa, que a segura pelos braços (posição que, metaforicamente, une as duas em um só corpo), e é estuprada pelo Comandante, para que gere um filho.

Caso engravide, a Aia fica na casa do Comandante até que finalize a amamentação e, em seguida, é alocada em outra casa para que gere filhos a outra família, e assim sucessivamente. Outro aspecto das Aias é o fato de não mais poderem utilizar seus nomes de batismo, pois conforme são designadas para a residência de um Comandante, adquirem um patronímico formado pela preposição *of* (que significa 'de', em inglês) + o nome do Comandante. Por exemplo, a personagem principal, quando destinada à residência do Comandante Fred Waterford, passou a responder pelo nome de Offred, o que faz funcionar a ideia de objeto/propriedade.

### 3 FORMAÇÃO SOCIAL E FORMA-SUJEITO HISTÓRICA

A noção de formação social, mobilizada no trajeto investigativo, com base, centralmente, em Althusser (1969, 1999) e Pêcheux (2014), é fundante para a compreensão da especificidade da formação social de Gilead, ao abarcar o funcionamento dos Aparelhos de Estado, nas suas relações com a Infraestrutura e Superestrutura, instâncias estas reguladas pelo funcionamento da ideologia na naturalização dos sentidos. Assim, também, a noção de forma-sujeito histórica, intrínseca à de formação social.

Althusser (1999, p. 42, grifo do autor) afirma que “[...] uma formação social designa toda ‘sociedade concreta’ historicamente existente, e que é *individualizada*, portanto, distinta de suas contemporâneas e de seu próprio passado, pelo modo de produção que domina aí”. Dessa forma, entende-se que cada formação social possui suas particularidades, e é sobre tais particularidades que trataremos, levando em conta que, em **The Handmaid’s Tale**, ocorre a constituição de uma formação social que interdita o par direitos-deveres da formação social em vigência anteriormente (a formação social capitalista estadunidense), reconfigurando, como único funcionamento possível, os deveres, mas como deveres “outros” (reconfigurados) – o que provoca uma modificação na forma-sujeito histórica em Gilead.

Para Althusser (1999), o todo social é compreendido como uma estrutura na qual estão dispostos o Aparelho (Repressivo) de Estado quanto os Aparelhos Ideológicos de Estado. Esse todo social é caracterizado por uma estrutura hierarquizada, historicamente determinada, e é dividido em instâncias, conhecidas por Infraestrutura (conjunção das forças produtivas com as relações de produção, de



base econômica) e Superestrutura (de nível Jurídico-político e Ideológico). Segundo Althusser (1999), essas estruturas estão em relação para garantir a manutenção e reprodução da ideologia e do modo de produção dominantes em determinada formação social.

O Estado funciona por uma atuação repressiva, que permite às classes dominantes a manutenção do Poder de Estado. Tal atuação repressiva designa o Estado como um Aparelho (Repressivo) de Estado (ARE), que “[...] define o Estado como força de execução e de intervenção repressora, ‘a serviço das classes dominantes’, na luta de classe travada pela burguesia e seus aliados contra o proletário” (ALTHUSSER, 1999, p. 97). Sendo assim, a função do Estado, apresentado como Aparelho (Repressivo) de Estado, é o de garantir a dominação da classe dominante sobre as demais classes.

O Aparelho (Repressivo) de Estado é singular e centralizador, e atua, pela repressão, por meio da violência física de forma “[...] direta ou indireta, legal ou ‘ilegal’” (ALTHUSSER, 1999, p. 102). Ele compreende, principalmente, as seguintes instituições: “[...] o Governo, a Administração, o Exército, a Polícia, os Tribunais, as Prisões etc.” (ALTHUSSER, 1969, p. 43). Embora o Aparelho (Repressivo) atue primariamente pela repressão, ele atua de forma secundária pela ideologia (ALTHUSSER, 1969).

Conjuntamente ao Aparelho (Repressivo) de Estado operam os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE). Diferentemente do ARE, que atua majoritariamente pela violência e secundariamente pela ideologia, os AIE funcionam de forma “[...] massivamente prevalente *pela ideologia*” e secundariamente pela repressão (ALTHUSSER, 1969, p. 47, grifo do autor). Sendo assim, enquanto o ARE é singular, e abarca diversas instituições, organizações e práticas, que funcionam pela repressão (violência física ou não) para garantir a continuidade do Poder de Estado à classe dominante, os AIE são plurais e especificados por Althusser (1969) como Aparelhos Ideológicos Familiar, Escolar, Religioso, Cultural, Político, Informacional, entre outros.

Quanto à noção de forma-sujeito histórica, Althusser (1978, p. 67, grifo do autor) afirma que “todo indivíduo humano, isto é, social, só pode ser agente de uma prática se se revestir da *forma de sujeito*”, que “é a forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais [...]”. Dessa forma, prossegue o

autor, “os agentes-sujeitos só são ativos *na* história sob a determinação das relações de produção e de reprodução, e em suas formas” (ALTHUSSER, 1978, p. 67, grifo do autor).

Tendo em vista que sentido e sujeito se constituem conjuntamente, tal como compreende Pêcheux (2014), é impossível dissociar o sujeito da consideração do processo de constituição dos sentidos, já que os sentidos se realizam no, para e por sujeitos. O sujeito, na perspectiva discursiva, não é considerado como centrado, dono de seu dizer, onisciente, mas é o sujeito afetado pelo ideológico e cindido pelo inconsciente. Na teoria da interpelação, critica-se o subjetivismo idealista e o objetivismo abstrato das ciências linguísticas precedentes (MAGALHÃES; MARIANI, 2010). Da mesma forma, a perspectiva discursiva introduz uma crítica à concepção de evidência do sentido, como se a língua fosse inequívoca.

A respeito do sujeito, Orlandi (2002) define dois momentos de sua constituição. O primeiro diz respeito à interpelação do indivíduo em sujeito pela Ideologia. Nesse momento, o sujeito se submete ao simbólico – submissão necessária para ser sujeito. O assujeitamento não é quantificável. Não se é mais ou menos assujeitado. Todo sujeito, para significar, para produzir sentidos no mundo, é afetado pela linguagem, estando já inscrito na história. Uma vez que os sentidos são constituídos pelo simbólico, e sendo sujeito e sentidos constituídos conjuntamente, essa submissão à língua(gem) é condição para o assujeitamento.

De acordo com Orlandi (2007, online),

[...] para ressoar, é preciso a forma material, ou seja, a língua-e-a-história. Algo do plano da existência produz essa possibilidade junto ao que dá linguagem. E em que sujeito e sentido se constituem. Se, de um lado, a linguagem tem sua parte na injunção a significar, de outro a história exerce sua força inexorável.

Ou seja, para ser sujeito, o indivíduo precisa se sujeitar à língua, uma língua que não está fora da história. Pelo contrário, é constituída historicamente. Nas palavras da autora, “o sujeito se submete à língua(gem) – mergulhado em sua experiência de mundo e determinado pela injunção a dar sentido, a significar(se) – em um gesto, um movimento sócio historicamente situado, em que se reflete sua interpelação pela ideologia” (ORLANDI, 2002, p. 68). A partir da interpelação



ideológica, o sujeito passa a funcionar sob uma forma-sujeito que é histórica, que se molda conforme a época.

Numa época medieval, dominada pelo religioso, as formas de assujeitamento eram diferentes das formas de assujeitamento da formação social capitalista. No medievalismo, a inscrição do sujeito na ideologia religiosa, ideologia dominante nessa formação social, produzia uma forma-sujeito religiosa. O sujeito, nesse período, era determinado religiosamente, submetido ao dogma, e essa forma-sujeito não admitia a ilusão de liberdade, pois o controle se exercia de fora para dentro (ORLANDI, 2004).

Sobre tal sujeito religioso medieval, Haroche (1992, p. 57) explica que ele é “totalmente submetido à ideologia cristã, está largamente assujeitado por práticas rituais [...] à ordem religiosa, no mais das vezes estranha a qualquer ideia de lucro, de usura, ou mesmo simplesmente de luxo”. Observa-se uma explícita submissão do sujeito ao discurso religioso, forma de submissão que se modifica quando da passagem do sujeito religioso ao sujeito de direito, que é a forma-sujeito histórica do capitalismo (HAROCHE, 1992).

As modificações econômicas da Revolução Industrial no século XVIII foram fundamentais para a emergência do sujeito jurídico, juntamente com a queda da influência da Igreja na sociedade. Conforme Orlandi (2015, p. 49), “a subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres”. Na emergência do Estado, o Direito toma o lugar da Igreja como Aparelho Ideológico dominante, e faz com que as relações sociais se deem de forma contratual, “[...] na qual os sujeitos de direito se reconhecem reciprocamente como iguais e livres, portadores de vontade autônoma” (KASHIURA JÚNIOR, 2017, p. 248). Tal aspecto será abordado de forma mais abrangente na próxima seção, na qual tratamos dos processos de individualização que compõem a constituição do sujeito.

#### **4 PROCESSOS DE INDIVIDUA(LIZA)ÇÃO E IMPOSIÇÃO DE IDENTIDADES FABRICADAS**

Segundo Orlandi (2002), com o estabelecimento da forma-sujeito, há um segundo movimento teórico, que é a instauração das formas de individua(liza)ção do sujeito pelo Estado. De acordo com a autora,

[...] em um novo movimento em relação aos processos identitários e de subjetivação, é agora o Estado, com suas instituições e as relações materializadas pela formação social que lhe corresponde, que individualiza a forma sujeito histórica, produzindo diferentes efeitos nos processos de identificação, leia-se de individua(liza)ção do sujeito na produção dos sentidos. (ORLANDI, 2002, p. 72).

O jogo de palavras individua(liza)ção preconiza a existência de dois processos de identificação: o de individuação e o de individualização. Orlandi (2010, p. 15) sinaliza que “as formas (ou modos) de individuação do sujeito, pelo Estado, estabelecidas pelas instituições, assim como as discursividades produzidas resultam em um indivíduo ao mesmo tempo responsável e dono de sua vontade”. Ou seja, a individuação consiste em produzir a imagem de um indivíduo uno, responsável, identificado a determinadas comunidades e não outras, por processos de identificação. Para individuar-se, o sujeito estabelece “um laço social mínimo que o signifique” (ORLANDI, 2010, p. 18). O segundo processo, o de individualização, é descrito por Orlandi (2008, p. 103) como o ato de produzir “um sujeito individualizado, visível, calculável, logo, identificável e, portanto, passível de controle”, processo este que decorre dos Aparelhos Ideológicos de Estado, que dá nome, registros pessoais, dados de localização etc.

Este processo de identificação (por individualização) produz um apagamento do processo de individuação, pelo funcionamento da Ideologia. Ou seja, o processo de individualização produz o efeito de evidência de que o sujeito é uno, por ser identificável, ter um nome, registros que o identificam. Ao mesmo tempo, o processo de individuação é apagado, pois o sujeito tem a ilusão de que suas identificações se dão a partir dele, sem se dar conta de que as identificações se dão sócio-histórico e ideologicamente. Assim, o sujeito age conforme as determinações que o

individua(liza)m, de acordo com a história. Sendo essas determinações históricas, os processos de individua(liza)ção são diferentes conforme a formação social.

Miaille (2005, p. 118), em sua **Introdução Crítica ao Direito**, explica que

[...] o sujeito de direito é sujeito de direitos virtuais, perfeitamente abstratos: animado apenas pela sua vontade, ele tem a possibilidade, a liberdade de se obrigar, designadamente de vender a sua força de trabalho a um outro sujeito de direito. Mas este ato não é uma renúncia a existir, como se ele entrasse na escravatura; é um ato livre, que ele pode revogar em determinadas circunstâncias. Só uma “pessoa” pode ser a sede de uma atitude destas. A noção de sujeito de direito é, pois, absolutamente indispensável ao modo de produção capitalista. A troca das mercadorias, que exprime, na realidade, uma relação social [...] vai ser escondida por “relações livres e iguais”, provindas aparentemente apenas da “vontade de indivíduos independentes”. O modo de produção capitalista supõe, pois, como condição do seu funcionamento [...] a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres.

Nota-se que o sujeito de direito é constituído com base em uma ideia de liberdade. Contudo, essa autonomia é relativa, pois o sujeito apenas tem a liberdade de livremente assujeitar-se aos mecanismos que o determinam. Essa ilusão de autonomia, no entanto, é condição para a efetivação da interpelação ideológica do sujeito na forma-sujeito de direito, a qual vigora na formação social capitalista. Isso é explicado pelo desenvolvimento das forças produtivas, que fez com que, diferentemente do que ocorria no modo de produção escravista e servagista, nos quais os servos e escravos eram subordinados aos seus senhores, o trabalhador fosse, conforme Kashiura Júnior (2017, p. 250), “[...] elevado à condição de sujeito de direito precisamente para que realize, de forma plenamente voluntária, numa relação jurídica de igualdade e liberdade, a sua própria submissão ao capital, isto é, a entrega voluntária de si próprio, das suas próprias forças, à exploração pelo capital”. Desse modo, compreende-se o sujeito como uma noção contraditória, pois ele é constituído pela falsa ideia de autonomia, necessária para sua constituição como sujeito, ao mesmo tempo em que é determinado pela exterioridade. Sob esta ótica, o sujeito não é nem totalmente livre, nem completamente determinado, mas tem domínio parcial de suas ações.

O sujeito é interpelado ideologicamente e sua condição para ser sujeito é se submeter à língua(gem). Por ser um sujeito constituído historicamente, a história é responsável pelas determinações às quais o sujeito será submetido, nesse caso, a

forma-sujeito histórica, que varia conforme a formação social, de acordo com o que apontamos anteriormente. Na constituição do sujeito, especificamente do sujeito de direito, há processos de individua(liz)ação que conferem o estatuto de indivíduo ao sujeito e garantem-no identidade. São os gestos administrativos de nomear o sujeito, certificá-lo como indivíduo, regularizá-lo conforme as leis, enumerá-lo, para que se diferencie de outros indivíduos – aí entram os documentos como Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física etc. –, registrá-lo. O sujeito, então, é individua(liza)do pelo Estado a partir das instituições regulamentadoras, e tais procedimentos são necessários para ser tido como cidadão na sociedade.

Orlandi (2002, p. 72) pontua que o sujeito assume, “[...] no caso do capitalismo, que é o caso presente, a forma de um indivíduo livre de coerções e responsável, que deve assim responder, como sujeito jurídico (sujeito de direitos e deveres), diante do Estado e de outros homens”.

De acordo com Orlandi (2009, p. 219),

[...] é o sujeito individuado, de natureza sócio-histórica ideológica, indivíduo já afetado pela língua e pela ideologia que se identifica pela sua inscrição nas diferentes formações discursivas, de que resultam distintas posições sujeitos, relativamente às formações sociais. Assim, a noção de sujeito individuado não é psicológica mas política, ou seja, a relação indivíduo-sociedade é uma relação política.

O processo de individua(liz)ação do sujeito pelo Estado busca, além da constituição dos direitos e deveres do sujeito de direito e dos mecanismos de manutenção do controle do poder que são geridos pelas instituições através do Estado, garantir a efetividade de uma “identidade” ao sujeito.

Segundo Magalhães e Mariani (2010, p. 402, grifos das autoras),

[...] esta centralidade do *eu*, um *eu* concebido como portador de uma consciência e de uma autonomia manifestada em intenções e escolhas, aponta para a ideia de uma identidade própria, una e estável. E dessa identidade estável, espera-se uma coerência em atitudes, posicionamentos e ações nas diferentes esferas da prática social.

Tal identidade, porém, é imaginária, pois há mecanismos constitutivos do sujeito a que não se tem acesso, como suas características psicológicas, por exemplo. Além disso, a realidade se apresenta para o sujeito em seu efeito de transparência, como se as coisas fossem como são, naturalmente, quando é a

ideologia que fornece a cada sujeito sua realidade (PÊCHEUX, 2014). Nas palavras de Pêcheux (2014, p. 145, grifos do autor), “[...] sob a *evidência* de que ‘eu sou realmente eu’ (com meu nome, minha família, meus amigos, minhas lembranças, minhas ‘ideias’, minhas intenções e meus compromissos), há o processo da interpelação-identificação que *produz* o sujeito no lugar deixado vazio”, ou seja, nada na constituição dos sentidos e dos sujeitos é uma evidência, mas sim construções derivadas de processos ideológicos, inconscientes e históricos.

Essa categorização exprime o caráter dominador do Estado, o qual atua a partir de uma forma de controle que funciona sob uma aparente liberdade, já que, na formação social capitalista do sujeito de direito, o sujeito é constituído como autônomo e livre.

Essa ilusão de autonomia e liberdade são interditas quando da tomada do poder do Estado pelos Comandantes na instauração da República de Gilead. Por conta da mudança na formação social, uma outra forma-sujeito foi instaurada, a qual nomeamos de forma-sujeito gileadiana. Na constituição da forma-sujeito gileadiana, os Filhos de Jacó não reconheciam a sociedade de direito que antes vigorava, por conta de suas inscrições – não livre de falhas – à FD<sup>6</sup> religiosa, teocrática e patriarcal que se configurava a partir de contraidentificações/desidentificações com FD’s da sociedade democrática. Aí inscrevem-se os indícios de reconfiguração de FD’s, as quais mobilizam saberes que, na sociedade democrática, eram restritos a uma parcela da população – como a obediência da mulher ao homem, a necessidade de inscrição de todos os sujeitos a um discurso religioso, a obrigatoriedade da maternidade para mulheres férteis, entre outros. Essa reconfiguração das FD’s se deu pela desidentificação desses sujeitos às FD’s da sociedade jurídica, nas quais são produzidos e reproduzidos os saberes da “liberdade” do sujeito. Novos sentidos sobre a família, as leis, o sexo, o prazer, a política e o Estado surgem, para este grupo, fazendo com que entrem em embate com as FD’s vigentes e, conseqüentemente, rompam com os sentidos em vigor. Nessa deriva de sentidos, o

---

<sup>6</sup> Segundo Pêcheux (2014, p. 147, grifos do autor), uma formação discursiva é “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o *que pode e deve ser dito*”. Desse modo, um sujeito, ao se filiar a uma FD, incorpora determinados discursos; o que não significa que a FD seja um espaço fechado. Pelo contrário, é constantemente atravessada por outros discursos provenientes de outras FD’s, em consonância como sujeito dividido.

sentido de sujeito de direito dá lugar a uma nova forma-sujeito histórica, que é destituída de direitos, de uma sua “identidade”.

Desse modo, para compreender como são construídas a(s) identidade(s) dos sujeitos no/pelo processo de individua(liza)ção em Gilead, recortamos cenas da série, como Sequências Discursivas (SDs), que tratam da construção identitária dos sujeitos nessa sociedade, uma constituição que funciona na/pela interdição, como vemos nas SD's seguintes.

SD 01 – *Frames* de June/Offred em monólogo quando chegou à casa do Comandante Fred Waterford



Fonte: *The Handmaid's Tale* (2017)

No recorte, a personagem principal, Offred/June se depara com a nova realidade que se apresenta: a de um mundo de proibições, no qual se é interdito até o nome próprio. Diferentemente do sujeito jurídico da formação social capitalista, constituído sob uma forma de autonomia – ainda que ilusória – e sob a premissa do Direito, que lhe conferia direitos e deveres enquanto indivíduo pertencente à sociedade democrática, em Gilead observamos uma interdição dos direitos, sobrando apenas a imposição de deveres, em uma administração que subjuga, em categorias homogeneizantes, os corpos-sujeitos.

Essa administração funciona por um processo de interdição e usurpação de determinados sentidos que existiam anteriormente (os direitos, da forma sujeito-jurídico), negando-se ao sujeito gileadiano, no caso das Aias, por exemplo, usufruir das práticas de reconhecimento ideológico nas/pelas quais se identificava, na formação social capitalista, como sujeito ‘livre’ e identitário.

Em Gilead, ocorre uma espécie de individualização às ‘avessas’, pois, ao mesmo tempo que determinadas marcas da individua(liza)ção da formação social capitalista são negadas por interdição, impossibilitando o funcionamento da forma-



sujeito de direito até então vigente, outra forma-sujeito é imposta, por um trabalho de denegação (INDURSKY, 1990) da anterior; a forma-sujeito gileadiana.

Em um momento de transição entre a formação social capitalista, anteriormente vigente, e a formação social de Gilead, instituída a partir de um golpe de Estado, a forma-sujeito da nova formação social possui novas configurações. As primeiras adaptações são acometidas contra a subjetividade do sujeito, que partia de uma identificação identitária em sua constituição como sujeito individualizado pelo Estado de direito, e, por isso mesmo, reconhecido em sua “existência material”. Nesse processo, há o apagamento de determinadas marcas identitárias, sendo uma destas um dos registros simbólicos de individua(liza)ção mais elementares: o nome próprio, como já mencionado, muitas vezes escolhido antes mesmo do nascimento. Além disso, há uma imposição de vestimentas determinadas, proibindo-se, ao mesmo tempo, qualquer outra indumentária que revele uma identificação/identidade do sujeito. Sobre a vestimenta, Orlandi (2017, p. 191) considera que ela “se apresenta [...] não somente como uma ‘sobrepele’ contendo o envelope individual corporal e psíquico, ela é também uma pele social, uma pele emblema, um signo de distinção para os de fora do grupo e uma marca de pertencimento a um conjunto”, ou seja, a roupa é da ordem da identidade, da identificação, e, sendo a forma-sujeito gileadiana impossibilitada de significar para além dos sentidos impostos pela determinação ideológica dessa formação social, as interdições ressoam, também, nas roupas.

A própria utilização de vestidos longos por todas as mulheres, como única peça de roupa permitida em Gilead, atualiza dizeres de outras formações sociais e épocas acerca da mulher, e mesmo da formação social capitalista anterior à Gilead, nos quais se inscrevem ideologias religiosas e político-culturais que regulam, pelo vestir, modos de ser, se comportar, agir e pensar.

SD 02 – *Frame* de Offred/June (à esquerda na imagem) e Ofglen/Emily (à direita na imagem) voltando das compras



Fonte: **The Handmaid's Tale** (2017)

Embora os sujeitos gileadianos estejam submetidos às novas determinações que os individua(liza)m, não são igualmente afetados por elas. É o caso das Aias. June explica que a cor do vestido destinado a esta casta – vermelho vivo – se dá por uma questão de controle: o vermelho utilizado pelas Aias é chamativo, e se sobressai em relação às cores de vestimentas de qualquer outra casta, que são apagadas. Logo, o vermelho serve para localizá-las mais facilmente, o que dificulta qualquer tentativa de fuga. Além disso, os chapéus utilizados pelas Aias na rua (cf. SD 02) têm a finalidade de esconder seus rostos e de dificultar o olhar aos arredores e a troca de olhares entre os sujeitos, já que o olhar tem um caráter de confidencialidade, que é perigoso à manutenção do poder. Tais determinações recaem com menos severidade às outras castas nessa sociedade, mas nenhum sujeito está livre de ser afetado por determinações da ideologia vigente.

A respeito dos processos de individualização do sujeito pelo Estado, o qual busca visibilizar o sujeito para melhor controlá-lo, ao mesmo tempo em que o torna responsável por sua atuação em sociedade, Haroche (1992, p. 23, grifos da autora) menciona que “[...] esses procedimentos de observação procuram tornar o indivíduo visível em seu corpo, seu comportamento, seus atos: eles se fundam sobre um *princípio de visibilidade que isola cada sujeito de todos os outros*”. Nota-se que os princípios de tornar o indivíduo visível existem na formação social capitalista, porém, esses mecanismos funcionam sob uma forma naturalizada nos próprios mecanismos da burocracia estatal, levando a uma ‘aceitação’ sem, propriamente, questionamentos, ou, ao menos, questionamentos que representem ameaçar o controle vigente. Na sociedade de Gilead, contudo, observamos esse funcionamento

de forma explícita, pois os mecanismos disciplinares promovem a visibilidade obrigatória do 'indivíduo' para seu controle, realocado dentro dessa nova estrutura social. Ou seja, em Gilead, interessa que os sujeitos saibam que são constantemente vigiados, além de serem constantemente lembrados – a partir de corpos expostos em muros, mutilações corporais, desaparecimento de pessoas, espancamentos – sobre o que pode ocorrer caso desrespeitem as leis.

Dessa forma, em Gilead, não funciona o efeito de evidência de que todos os sujeitos são livres e autônomos, como ocorre na formação social capitalista, mas o sujeito é constituído como um sujeito consciente de sua subordinação, e levado a atuar como se fosse de sua escolha aceitar livremente tal submissão, por honra, fé e respeito a um 'ser superior', em prol de um 'bem maior'. Nestes e por estes processos de interdição e imputação de identidades fabricadas é que funcionam/fazem funcionar os sujeitos em Gilead.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trajeto discursivizado teve o objetivo de compreender os processos de individua(liza)ção na formação social de Gilead, uma sociedade regulada por um discurso religioso que é levado ao extremo pelos detentores do poder de Estado. Para isso, focalizamos as especificidades da formação social gileadiana, a qual, conforme analisamos, estabeleceu uma nova forma-sujeito histórica: a forma-sujeito gileadiana.

Norteados pela pergunta discursiva acerca de como são construídas a(s) identidade(s) dos sujeitos no/pelo processo de individua(liza)ção em Gilead, o *corpus* da pesquisa emerge a forma-sujeito gileadiana que se constitui na interdição dos direitos do par direitos-deveres em vigência na formação social capitalista anterior a Gilead, na imposição de deveres outros que se suportam na própria interdição da ilusão de liberdade e assujeitamento ao Estado de forma disciplinar, moralizante e dogmática. Isso significa que o sujeito, antes constituído como um 'indivíduo' detentor de direitos e deveres e uma 'sua identidade' na formação social capitalista, passa a responder apenas por seus deveres, tendo seus direitos, liberdade e processos de identificação interditados pelo Aparelho Repressivo de Estado que funciona aí.

Desse modo, há uma modificação nos processos de individua(liza)ção regidos pelos Aparelhos Ideológicos de Estado, que passam a atuar não mais pela regulação ‘atenuada’ da formação social capitalista, mas de forma explícita e violenta de um controle que impõe determinações aos corpos-sujeito – estes, por sua vez, *conformados* em identidades fabricadas/impostas. Mas como não há dominação sem resistência, os corpos-sujeitos resistem, até mesmo na ilusão de submissão plena – o que fica resguardado a outro texto, por outro recorte da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Editora Presença; São Paulo: Martins Fontes, 1969.

ALTHUSSER, Louis. Resposta a John Lewis. *In*: ALTHUSSER, Louis. **Posições –I**. Rio de Janeiro: Graal. 1978. p. 15-51.

ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Petrópolis: Vozes, 1999.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer, querer dizer**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1992.

INDURSKY, Freda. Polêmica e denegação: dois funcionamentos discursivos da negação. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 19, n. 2, p. 117-122, jul./dez. 1990.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *In*: BARBOSA FILHO, Fábio Ramos; BALDINI, Lauro José Siqueira (org.). **Análise de discurso e materialismos**: historicidade e conceito. Campinas: Pontes, 2017. p. 245-263.

MAGALHÃES, Belmira; MARIANI, Bethania. Processos de subjetivação e identificação: ideologia e inconsciente. **Linguagem em (Dis)curso**, Palhoça, v. 10, n. 2, p. 391-408, maio/ago. 2010.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**. 3. ed. Lisboa: Editora Estampa, 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

ORLANDI, Eni Puccinelli. A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica. **Comciência**, v. 6, n. 89, jul. 2007. Disponível em: <https://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=26&id=296>. Acesso em: 28 dez. 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e leitura**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso em análise**: sujeito, sentido, ideologia. 3. ed. Campinas: Pontes, 2017.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Do sujeito na história e no simbólico. *In*: ORLANDI, Eni Puccinelli. **Língua e conhecimento linguístico**: para uma história das ideias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002. p. 65-73.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Espaço da violência: o sentido da delinquência. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 51, n. 2, p. 219-234, jul./dez. 2009.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Formas de individuação do sujeito feminino e sociedade contemporânea: o caso da delinquência. *In*: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.). **Discurso e políticas públicas urbanas**: a fabricação do consenso. Campinas: Editora RG, 2010. p. 11-42.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 4. ed. Campinas: Pontes, 2004.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 5. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014.